



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Gabinete Deputado Tanilson Soares - PSB

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

Projeto de Lei ° 2.038 /2024

**AUTOR: Deputado Tanilson Tarso Nóbrega Soares**

**EMENTA:** *“Reconhece os direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) como pessoas com deficiência no âmbito no Estado da Paraíba e dá outras providências” .*

**A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:**

**Art. 1º** As pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, inclusive para a concessão de benefícios e isenções fiscais estaduais.

**Parágrafo Único:** Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Art. 2º** Às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) é assegurado acesso a todos os meios disponíveis para seu desenvolvimento e inclusão na sociedade, devendo ser disponibilizada assistência integral na rede de serviços públicos de saúde e educação, sendo vedada toda forma de discriminação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Mariz, 13 de março de 2024.



Tanilson Tarso Nóbrega Soares

**Deputado - PSB**

## JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete a União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Em âmbito estadual a lei determina que recai sobre o Poder Público, bem como a família, assegurar a criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao prazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão. Deste modo, depreendem-se a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a promoção de iniciativas que visem à garantia de efetivação dos direitos de pessoas com deficiência. Assim, o objetivo essencial desse projeto é determinar que as pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

O Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) não é uma condição recente, ao contrário, as primeiras descrições de crianças com dificuldades para adquirir linguagem na ausência de outras doenças datam de 1822. Entretanto, mesmo após dois séculos de muita evidência científica sobre o tema, até 2016 não havia consenso sobre critérios diagnósticos, pessoas com TDL têm dificuldades para se comunicar e se expressar com clareza, muitas vezes também tem problemas para entender o que as pessoas dizem, independente do idioma utilizado. Essas dificuldades não são causadas por nenhum outro quadro (ex. síndromes, autismo surdez e etc), e são consideradas persistentes. Isso significa que uma criança com TDL pode superar várias das alterações de linguagem com o apoio fonoaudiológico, escolar e familiar, mas provavelmente continuará apresentando dificuldades para se comunicar quando as demandas forem maiores ou para aprender novos conteúdos espontaneamente, está presente em 7 a cada 100 crianças e é três vezes mais comuns entre os meninos. Pode ser confundido com outros quadros, mas sua principal característica é a dificuldade no desenvolvimento da linguagem e da fala, mesmo com todas as condições para isto. Ou seja, não há nenhum impedimento do ponto de vista biomédico – como síndromes ou lesão cerebral.

Como afeta diretamente a expressão da criança, dificultando a interação com outras crianças e também, o fortalecimento de sua auto-estima, o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) precisa de acompanhamento adequado e multidisciplinar, com neuropediatra, fonoaudiólogo, psicólogo e otorrinolaringologista. Assim, o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) é um quadro que impacta no neurodesenvolvimento do indivíduo e pode gerar consequências para o convívio social. Portanto, há urgência no estabelecimento de garantias de direitos para as pessoas com TDL, a fim de assegurar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação. Peço aos meus dignos pares o apoio para a sua aprovação.

Plenário José Mariz, 13 de março de 2024.



Tanilson Tarso Nobrega Soares

**Deputado-PSB**